



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º: 04A/2017

PROPOSTA

N.º: 014A/2017/DAFRH/DIGEF

Realizada em: 06/12/17

DELIBERAÇÃO N.º: 83A/17

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

O n.º 1, do Artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios tenham direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do Artigo 78.º, do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social, nos termos do n.º 2, do Artigo 69.º.

Refira-se que a deliberação da Câmara Municipal que fixa a percentagem variável no IRS deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro. Caso essa comunicação não seja recebida dentro do prazo estabelecido não há lugar à liquidação e cobrança da participação variável no IRS.

Assim sendo, propõe-se:

1. O lançamento duma participação de 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do Artigo 78.º, do Código do IRS, com afetação às despesas municipais e posterior comunicação, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, de acordo com o n.º 2, do Artigo 26.º, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
2. Que a presente deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, a fim de autorizar a participação variável de 5% no IRS, nos termos da alínea c), n.º 1, do Artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e posterior comunicação, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, de acordo com o n.º 2, do Artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: 1 Votos Contra; 2 Abstenções; 5 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA